

**MPV 1165
00114****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Izalci Lucas**EMENDA Nº - PLEN**
(a MP nº 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte § 1º-A no art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“Art. 13.

.....

§ 1º-A. As vagas a serem ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil serão definidas de acordo com critérios de vulnerabilidade, de forma a contemplar prioritariamente as localidades desprovidas de médicos e de difícil fixação desses profissionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é explicitar, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que a oferta de vagas a serem ocupadas pelos médicos participantes do Projeto seja definida com base em critérios de vulnerabilidade, que contemplem prioritariamente às localidades desprovidas desses profissionais.

Essa é uma condição crucial para o atingimento de um dos objetivos do Programa Mais Médicos, previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 12.871,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

de 2013, qual seja, diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde.

Sala das Sessões,

Senador Izalci Lucas

PSDB/DF